



Transportes Aéreos Portugueses

AEROPORTO DE LISBOA - EDIFÍCIO 25 - APARTADO 5194 - LISBOA 5

Conselho de Gerência

2831/PCA

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE VOO DA
AVIAÇÃO CIVIL
Rua Pascoal de Melo, 15 - 5º Dto.
LISBOA

EXMOS. Senhores,

Relativamente à última proposta apresentada pelo SPAC
e STVAC, no final da reunião de 1 de Dezembro corrente, vimos apresen-
tar a posição da Empresa, conscientes de que ela representa o máximo
até onde poderemos avançar neste momento.

Assim:

1. O clausulado de utilização seria acordado nos termos já vistos nas reuniões de negociação decorridas até agora.
2. O clausulado puramente remuneratório, para além do que já foi também objecto de consenso entre as partes, ficaria com a seguinte redacção:

"Cláusula 66^a.

1. O vencimento de produtividade é a remuneração variável correspondente ao produto do número de horas abonáveis a cada tripulante pelo valor hora resultante da tabela em Anexo.
2. É garantido a cada tripulante o pagamento de 62 horas abonáveis por mês (VPG).
3. A Empresa poderá deduzir ao vencimento de produtividade do tripulante o valor correspondente a 1/62 do VPG por cada hora de voo a que o tri-

.....

pulante tenha faltado e de que resulte a necessidade da sua substituição ou o cancelamento do serviço de voo respectivo.

4. Não é permitida a dedução a que alude o nº anterior, quando as faltas forem consequência dos motivos previstos nas alíneas b), c) (até 10 horas mensais) e f) da Cl^a. 74^a. do ACT, ou quando resultem do cumprimento de obrigações legais, de acidente de trabalho ou doença profissional.

Cláusula 66^a-A

1. O disposto no nº 3 da cláusula anterior não prejudica o pagamento das horas efectivamente realizadas (abonáveis) acrescido do montante do subsídio de doença pago pela Previdência Social.
2. No caso de não ser pago subsídio por falta de tempo de inscrição na Previdência ou por motivo imputável à Empresa, esta garante o montante que corresponderia a esse subsídio.

Fundação Cuidar o Futuro

Cláusula 74^a.

(Equidade)

Eliminada.

Cláusula 74^a-A

(Estabilização de Vencimentos)

1. A nenhum tripulante poderão ser pagas em cada mês mais de 75 horas de voo (abonáveis).
2. Quando tiver direito a um número superior, o valor excedente será creditado, para efeitos de pagamento nos meses em que não atinja 75 horas, mas sempre sem prejuízo do disposto no nº 1.

3. No que concerne ao subsídio de correcção individual e adiantamentos correspondentes (Cláusula 64^a-B e 77^a-A), por se tratar de ma-



têria que transcende a competência do Conselho de Gerência, este apresentará o assunto à consideração do Governo nos termos propostos pelos Sindicatos e de harmonia com o esquema seguinte:

- 3.1. O subsídio é pago a partir de 1 de Janeiro de 1981;
- 3.2. O adiantamento é efectuado em Dezembro de 1980;
- 3.3. No 2º semestre de 1981, será revisto e renegociado o esquema até aí em vigor.

Com os nossos cumprimentos,

O CONSELHO DE GERÊNCIA

Fundação Cuidar o Futuro

Lisboa, 3 de Dezembro de 1979.

Em Tempo: No caso de doença, o vencimento de produtividade mínimo garantido, será de 30 horas, sem prejuízo do disposto na Cl.ª 66ª-A.